



FATO RELEVANTE

A **EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.** (B3: PGMN3) (“**Companhia**”), em atendimento ao disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 44, de 23 de agosto de 2021 e no artigo 157, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“**Lei das Sociedades por Ações**”), e em complemento ao Fato Relevante divulgado pela Companhia em 15 de setembro de 2025, comunica aos seus acionistas e ao mercado em geral o quanto segue.

1. OFERTA PÚBLICA PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DE AÇÕES

Foi protocolado, nesta data, perante a CVM, o pedido de registro de oferta pública de distribuição primária e secundária de, inicialmente, 69.565.218 ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, de emissão da Companhia, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames (“**Ações**”), compreendendo a distribuição (a) primária de, inicialmente, 40.000.000 Ações a serem emitidas pela Companhia, observada a possibilidade de colocação das Ações Adicionais (conforme definido no item 2 abaixo) (“**Oferta Primária**”, respectivamente); e (b) secundária de, inicialmente, 29.565.218 Ações de titularidade do GA America Coinvestments LLC, General Atlantic PM A LLC, General Atlantic PM B LLC, General Atlantic PM C LLC, General Atlantic PM D LLC, General Atlantic PM E LLC, General Atlantic PM F LLC, General Atlantic PM G LLC, General Atlantic PM H LLC, General Atlantic PM I LLC, General Atlantic PM J LLC (em conjunto, “**Acionistas Vendedores**”), observada a possibilidade de colocação das Ações Suplementares (conforme definido no item 3 abaixo) (“**Oferta Secundária**”), em ambos os casos, a ser realizada na República Federativa do Brasil (“**Brasil**”), nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 160**”), exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido no item 5 abaixo), sendo garantido aos Acionistas (conforme definido no item 8 abaixo) prioridade na subscrição das Ações da Oferta Primária, sob o rito de registro automático de distribuição, com esforços de colocação das Ações no exterior (“**Oferta**”).

A Oferta será realizada no Brasil, em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do **ITAU BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.** (“**Itau BBA**” ou “**Coordenador Líder**”), do **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.** (“**BTG Pactual**” ou “**Agente Estabilizador**”, conforme aplicável), do **BANCO BRADESCO BBI S.A.** (“**Bradesco BBI**”) e da **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** (“**XP**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Agente Estabilizador e o Bradesco BBI, “**Coordenadores da Oferta**”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Empreendimentos Pague Menos S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta (“**Contrato de Colocação**”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), em conformidade com os procedimentos da Resolução CVM 160, do “*Código de Ofertas Públicas*” e das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” atualmente em vigor, expedidos pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“**ANBIMA**”, “**Código ANBIMA**” e “**Regras e Procedimentos ANBIMA**”, respectivamente), e demais disposições legais aplicáveis, observado o disposto no Regulamento do Novo Mercado da **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO** (“**B3**” e “**Regulamento do Novo Mercado**”, respectivamente) e no Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara B3, emitido em 24 de fevereiro de 2025 (“**MPO da Câmara B3**”).

Simultaneamente, serão realizados esforços de colocação no exterior pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo BTG Pactual US Capital LLC, pelo Bradesco Securities, Inc. e pela XP Investments US, LLC (em conjunto, “**Agentes de Colocação Internacional**”), nos termos do “*Placement Facilitation Agreement*”, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Agentes de Colocação Internacional (“**Contrato de Colocação Internacional**”), sendo estes (i) nos Estados Unidos da América (“**Estados Unidos**”), exclusivamente para investidores institucionais

qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A*, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“**SEC**”), em operações isentas de registro, previstas no *U.S. Securities Act* de 1933 (“**Securities Act**”) e nos regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*, bem como nos termos de quaisquer outras regras federais e estaduais dos Estados Unidos sobre títulos e valores mobiliários aplicáveis; e (ii) nos demais países, que não os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non-U.S. persons*), nos termos do *Regulation S*, no âmbito do *Securities Act*, e observada a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, desde que tais investidores (referidos nos itens (i) e (ii) acima) invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”), pelo Banco Central do Brasil (“**BACEN**”) e pela CVM (“**Investidores Estrangeiros**”), sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC.

As Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) serão colocadas em regime de Garantia Firme de Liquidação (conforme definido no item 11 abaixo), a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta, de forma individual e não solidária, de acordo com os limites individuais, proporção e demais disposições previstas no Contrato de Colocação. Para informações acerca da Garantia Firme de Liquidação, veja o item 11 abaixo. As Ações que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente subscritas/adquiridas e integralizadas/liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo BACEN e pela CVM.

2. AÇÕES ADICIONAIS

Nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 5 abaixo), inclusive, a quantidade de Ações inicialmente ofertada poderá, a critério da Companhia, em comum acordo com os Coordenadores da Oferta, ser acrescida em até 14,4% do total de Ações inicialmente ofertado, ou seja, em até 10.000.000 Ações a serem emitidas pela Companhia, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas, que serão destinadas a atender eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no momento em que for fixado o Preço por Ação (conforme definido no item 5 abaixo) (“**Ações Adicionais**”).

3. ESTABILIZAÇÃO DO PREÇO DAS AÇÕES

Nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160, a quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais), poderá ser acrescida de um lote suplementar equivalente a até 15% do total de Ações inicialmente ofertado, ou seja, em até 10.434.782 Ações de titularidade dos Acionistas Vendedores, nas mesmas condições e pelo mesmo preço das Ações inicialmente ofertadas (“**Ações Suplementares**”), conforme opção a ser outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Agente Estabilizador, nos termos do Contrato de Colocação e do “*Contrato de Empréstimo de Ações Ordinárias de Emissão da Empreendimentos Pague Menos S.A.*”, a ser celebrado entre os Acionistas Vendedores, na qualidade de doadores, o Agente Estabilizador e a Corretora (conforme abaixo definido), as quais serão destinadas, exclusivamente, para prestação dos serviços de estabilização de preço das Ações no âmbito da Oferta (“**Opção de Ações Suplementares**”). O Agente Estabilizador terá o direito exclusivo, mas não o dever, a partir da data de assinatura do Contrato de Colocação, inclusive, e por um período de 30 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, inclusive, de exercer a Opção de Ações Suplementares, no todo ou em parte, em uma ou mais vezes, desde que a decisão de sobrealocação das ações ordinárias de emissão da Companhia seja tomada em comum acordo entre o Agente Estabilizador e os demais Coordenadores da Oferta quando da fixação do Preço por Ação. Conforme disposto no Contrato de Colocação, as Ações Suplementares não serão objeto de garantia firme de liquidação por parte de nenhum dos Coordenadores da Oferta.

O Agente Estabilizador, por intermédio da BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**Corretora**”), após notificação aos demais Coordenadores da Oferta, poderá, a seu exclusivo critério, realizar operações bursáteis visando à estabilização do preço das Ações na B3, no âmbito da Oferta, dentro de 30 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, inclusive, e observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no “*Contrato de Prestação de Serviço de Estabilização de Ações Ordinárias de Emissão da Empreendimentos Pague Menos S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, o Agente Estabilizador, a Corretora e, na qualidade de intervenientes anuentes, os demais Coordenadores da Oferta (“**Contrato de Estabilização**”).

Não existe e nem será estabelecida pelo Contrato de Estabilização qualquer obrigação, por parte do Agente Estabilizador ou da Corretora, de realizar operações bursáteis, sendo que, uma vez iniciadas, tais operações poderão ser descontinuadas e retomadas a qualquer momento, observadas as disposições do Contrato de Estabilização. Assim, o Agente Estabilizador e a Corretora poderão escolher livremente as datas em que as operações de compra e venda das Ações da Companhia serão realizadas no âmbito das atividades de estabilização, não estando obrigados a realizá-las em todos os dias ou em qualquer data específica, podendo, inclusive, interrompê-las e retomá-las a qualquer momento, a seu exclusivo critério.

4. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

A realização da Oferta Primária, mediante aumento de capital da Companhia, dentro do limite de capital autorizado estabelecido no artigo 5º, parágrafo 1º, do estatuto social da Companhia (“**Estatuto Social**”), com a exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 5º, parágrafo 6º, do Estatuto Social, e a concessão do Direito de Prioridade (conforme abaixo definido) aos Acionistas na subscrição de Ações da Oferta Primária por meio da Oferta Prioritária, bem como seus termos e condições, foram aprovados, sem quaisquer ressalvas, em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 22 de setembro de 2025, cuja ata será submetida a arquivamento perante a Junta Comercial do Estado do Ceará (“**JUCEC**”) e publicada no jornal “Jornal O Povo”.

O Preço por Ação, o aumento de capital da Companhia, dentro do limite do capital autorizado estabelecido no artigo 5º, parágrafo 1º do Estatuto Social, bem como a verificação da subscrição das Ações da Oferta Primária e homologação do aumento de capital, serão aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia a ser realizada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, cuja ata será submetida a arquivamento na JUCEC e publicada no jornal “Jornal O Povo”.

A realização da Oferta Secundária e seus termos e condições foram aprovados pelos Acionistas Vendedores, nos termos de seus respectivos atos constitutivos.

5. PREÇO POR AÇÃO

No âmbito da Oferta, o preço por Ação (“**Preço por Ação**”) será fixado pelo Conselho de Administração da Companhia e pelos Acionistas Vendedores após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, que será realizado junto a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil (“**Investidores Profissionais Locais**” e, em conjunto com Investidores Estrangeiros, “**Investidores Profissionais**”), no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional (“**Procedimento de Bookbuilding**”). **O Preço por Ação não será indicativo de preços que prevalecerão no mercado secundário após a conclusão da Oferta, podendo ser alterada para mais ou para menos, após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding.**

A escolha do critério para determinação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço das Ações a serem subscritas/adquiridas será aferido tendo como parâmetros: (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, diluição injustificada dos atuais acionistas da Companhia, nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações.

Serão consideradas no Procedimento de *Bookbuilding* as demandas dos Investidores Profissionais de acordo com o plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta, que contribuam para a criação ou manutenção de uma base acionária diversificada, levando-se em consideração as relações com clientes e outras questões de natureza comercial ou estratégica da Companhia, dos Acionistas Vendedores, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Colocação.

Assumindo que o Preço por Ação fosse correspondente à cotação de fechamento das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, em 19 de setembro de 2025, de R\$ 3,61, o montante total da Oferta seria de (i) R\$ 251.130.436,98, sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares; (ii) R\$287.230.436,98, considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares; (iii) R\$288.800.000,00, sem considerar as Ações Adicionais, mas considerando as Ações Suplementares; e (iv) R\$324.900.000,00, considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares, valor este meramente indicativo, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

No âmbito da Oferta, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais no Procedimento de *Bookbuilding* que sejam pessoas vinculadas, nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, isto é: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional, da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores da Oferta e/ou dos Agentes de Colocação Internacional que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iii) assessores de investimento que prestem serviços aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores da Oferta e/ou pelos Agentes de Colocação Internacional, ou por pessoas vinculadas aos Coordenadores da Oferta e/ou aos Agentes de Colocação Internacional, desde que diretamente envolvidas na Oferta; (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (vii) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas à Oferta, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados (“**Pessoas Vinculadas**”).

A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário.

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), não será permitida a colocação de Ações junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, exceto nas hipóteses previstas a seguir, sendo suas intenções de investimento automaticamente canceladas e os valores eventualmente depositados devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguros ou relativos a títulos e valores mobiliários incidente sobre o câmbio (“**IOF/Câmbio**”) e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados do cancelamento.

Não obstante, poderá ser admitida a colocação de Ações junto a Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas mesmo no caso de ser verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertada (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), (i) caso, na ausência de colocação das Ações para Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Ações inicialmente ofertada, nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, inciso III, da Resolução CVM 160, observado que, neste caso, tal colocação estará limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Ações inicialmente ofertada (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares), desde que preservada a colocação integral das Ações demandadas pelos Investidores Profissionais que não sejam considerados Pessoas Vinculadas, conforme previsto no artigo 56, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160; e (ii) caso os Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas tenham apresentado pedidos de investimento irrevogáveis e irretratáveis nos termos do formulário específico, durante o Período para Apresentação de Intenções de Investimento por Pessoas Vinculadas, em conformidade com o artigo 56, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, ficando sujeitos ao disposto no artigo 56, parágrafo 5º, Resolução CVM 160, conforme aplicável.

As Pessoas Vinculadas Não Sujetas ao Cancelamento de Intenções de Investimento não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

A alocação de Pessoas Vinculadas Não Sujetas ao Cancelamento de Intenções de Investimento poderá, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, ser reduzida para e até cancelada para assegurar a participação dos demais Investidores Profissionais que não sejam Pessoas Vinculadas, observado o plano de distribuição previamente acordado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta.

A Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta poderão, a seu exclusivo critério, antecipar a data do Procedimento de *Bookbuilding* em 1 dia útil da data inicialmente prevista, ou seja, realizar o Procedimento de *Bookbuilding* no dia 29 de setembro de 2025, a depender da demanda de ordens de Pessoas Vinculadas, com relação ao montante total de Ações no âmbito da Oferta. Nesta hipótese, eventuais intenções de investimento de Pessoas Vinculadas Não Sujeitas ao Cancelamento de Intenções de Investimento que tenham sido apresentadas durante o Período para Apresentação de Intenções de Investimento por Pessoas Vinculadas serão canceladas.

Ainda, os Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária realizados por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas durante o Período de Subscrição da Oferta Prioritária não serão cancelados caso seja verificado o excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (isto é, sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares).

Os Acionistas que aderirem exclusivamente da Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

Os investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para proteção (*hedge*) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), são permitidos na forma do artigo 54 da Resolução CVM 160 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas. **A eventual contratação e realização de operações de *total return swap* e *hedge* podem influenciar a demanda e o preço das Ações.**

Nos termos do artigo 63 da Resolução CVM 160, é vedada a subscrição/aquisição de Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) por investidores que tenham realizado vendas a descoberto de ações ordinárias de emissão da Companhia na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Ademais, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições de ações ordinárias de emissão da Companhia realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste parágrafo, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste parágrafo não se aplica nos seguintes casos: (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme definida na norma específica; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total de ações ordinárias de emissão da Companhia correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

6. DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES

As Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) conferirão a seus titulares os mesmos direitos, vantagens e restrições conferidos aos atuais titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Estatuto Social, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado, conforme vigentes nesta data, dentre os quais se incluem os seguintes: (i) direito de voto nas assembleias gerais da Companhia, sendo que a cada ação ordinária de emissão da Companhia corresponderá um voto; (ii) observadas as disposições aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social, direito ao recebimento de dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% do lucro líquido de cada exercício, apurado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e distribuições adicionais e demais proventos de qualquer natureza eventualmente distribuídos por deliberação de Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável, que a Companhia vier a declarar a partir da data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; (iii) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia, nas mesmas condições asseguradas aos acionistas controladores da Companhia, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, observadas as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhe assegurar tratamento igualitário àquele dado aos acionistas controladores (*tag along*); (iv) direito de alienar as ações ordinárias de emissão da Companhia em oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pela Companhia ou pelos acionistas controladores da Companhia, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das ações ordinárias de emissão da Companhia no Novo Mercado (salvo hipóteses de dispensa previstas no Regulamento do Novo Mercado), pelo seu valor justo, apurado mediante laudo de avaliação

elaborado por instituição ou empresa especializada, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 4º, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, bem como nos critérios aceitos pela CVM; (v) no caso de liquidação da Companhia, terão direito de participar do acervo da Companhia, na proporção da sua participação no capital social, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei das Sociedades por Ações; (vi) direito de preferência na subscrição de novas ações, partes beneficiárias conversíveis em ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição emitidos pela Companhia, conforme conferido pelo artigo 109, inciso IV, e artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações; e (vii) todos os demais direitos assegurados às ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, no Estatuto Social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações.

Para mais informações acerca dos direitos, vantagens e restrições das ações ordinárias de emissão da Companhia, veja a seção “12. Capital social e valores mobiliários” do formulário de referência da Companhia, elaborado nos termos do Anexo C, da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022 (“**Formulário de Referência**”).

7. EXCLUSÃO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E CONCESSÃO DE PRIORIDADE DE SUBSCRIÇÃO AOS ACIONISTAS DA COMPANHIA

A emissão das Ações em decorrência da Oferta Primária será realizada com exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 5º, parágrafo 6º do Estatuto Social, e tal emissão será realizada dentro do limite de capital autorizado.

No âmbito da Oferta Primária, de forma a assegurar a participação dos Acionistas, em atenção ao previsto no artigo 53 da Resolução CVM 160, será concedida aos Acionistas a prioridade para a subscrição de até a totalidade das Ações da Oferta Primária, observado o limite da proporção de suas participações no capital social da Companhia (“**Oferta Prioritária**”), nos termos do procedimento descrito no item 8 abaixo (“**Direito de Prioridade**”). Não será admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, dos Direitos de Prioridade a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas. Os Acionistas não terão qualquer direito de prioridade em relação às Ações da Oferta Secundária e, portanto, tais ações não integram a Oferta Prioritária.

8. PROCEDIMENTO DA OFERTA PRIORITÁRIA

No contexto da Oferta Prioritária, a totalidade das Ações da Oferta Primária (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) serão destinadas prioritariamente à colocação junto aos Acionistas que estejam legalmente habilitados e que realizarem solicitações de subscrição mediante o preenchimento de formulário específico (“**Pedido de Subscrição Prioritária**”) junto a um único agente de custódia detentor de autorização de acesso para custódia de ativos no ambiente da B3, devidamente habilitado para atuar no exercício de direito de prioridade no âmbito de ofertas públicas de ações, nos termos do MPO da Câmara B3 (“**Agente de Custódia**”), durante o período compreendido entre 22 de setembro de 2025, inclusive, e 26 de setembro de 2025, observado o Limite de Subscrição Proporcional (conforme definido abaixo) (“**Período de Subscrição da Oferta Prioritária**”).

Serão considerados acionistas, para fins de participação na Oferta Prioritária, e, portanto, terão direito de participar da Oferta Prioritária, os titulares de ações ordinárias de emissão da Companhia: (i) ao final do dia 18 de setembro de 2025, após o fechamento do mercado (“**Primeira Data de Corte**”), (a) na Central Depositária de Ativos da B3 (“**Central Depositária**”), e (b) na Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia (“**Escriturador**” e “**Acionistas**”, respectivamente); e (ii) ao final do dia 25 de outubro de 2025, após o fechamento do mercado (“**Segunda Data de Corte**”), (a) na Central Depositária, e (b) no Escriturador, observado o Limite de Subscrição Proporcional e desde que permaneçam titulares das ações ordinárias de emissão da Companhia na Segunda Data de Corte.

A Oferta Prioritária será alocada aos Acionistas, sendo que seu limite de subscrição proporcional será calculado em função da quantidade de ações detidas pelos Acionistas na Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria, sendo que cada ação ordinária de emissão da Companhia de titularidade do Acionista na Segunda Data de Corte irá assegurar ao Acionista o direito de subscrever (a) no mínimo, até 0,06451560 Ações para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte, sem considerar as Ações Adicionais; e (b) assumindo a colocação integral das Ações Adicionais, no máximo, 0,08064450 Ações para cada ação ordinária de emissão da Companhia de sua titularidade na Segunda Data de Corte (“**Limite de Subscrição Proporcional**”). Caso a relação resulte em fração de ação ordinária, o Limite de Subscrição Proporcional será limitado ao número inteiro apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações adicionais de Ações e desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria. Considerando que a quantidade de Ações da Oferta Primária poderá ser acrescida das Ações Adicionais, consequentemente, o Limite de Subscrição

Proporcional de cada Acionista poderá aumentar caso ocorra o exercício das Ações Adicionais, de forma que caso os Acionistas indiquem em seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária o interesse na subscrição da totalidade das Ações da Oferta Primária a que fazem jus sem considerar a colocação das Ações Adicionais, referidos Acionistas poderão ser diluídos.

No âmbito da Oferta Prioritária, não há quantidade mínima de Ações a ser subscrita pelos Acionistas, estando a quantidade máxima sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista e, portanto, não será realizado rateio de Ações no âmbito da Oferta Prioritária.

Os Acionistas que desejarem exercer o Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária estarão sujeitos às normas e procedimentos internos dos respectivos Agentes de Custódia, custodiantes, representantes de investidores não residentes e da B3, em especial às regras e normas aplicáveis à Central Depositária, não tendo a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta, nem a B3 qualquer responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações decorrentes do não atendimento, pelos Acionistas, dos requisitos para exercício do Direito de Prioridade e, consequentemente, de sua participação na Oferta Prioritária. Os Acionistas que desejarem exercer o seu Direito de Prioridade e participar da Oferta Prioritária deverão se cadastrar ou, caso já sejam cadastrados, se certificar que seus respectivos cadastros estejam atualizados perante um Agente de Custódia, por meio do qual desejarem efetivar seus Pedidos de Subscrição Prioritária.

Ficará a cargo de cada Acionista tomar as medidas cabíveis para efetivar ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação do Pedido de Subscrição Prioritária durante o Período de Subscrição da Oferta Prioritária, observados os procedimentos de cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos neste Fato Relevante.

Os Agentes de Custódia atuarão com a estrita finalidade de atender os Acionistas no âmbito da Oferta Prioritária, sendo que, em nenhuma hipótese, poderão realizar qualquer tipo de esforço de venda ou colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), uma vez que a Oferta Profissional (conforme definido no item 9 abaixo) é destinada, exclusivamente, aos Investidores Profissionais, sendo garantida aos Acionistas apenas a prioridade na subscrição das Ações da Oferta Primária no âmbito da Oferta Prioritária.

Tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária que entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizar os seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária, para (i) verificar a necessidade de manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia dos seus respectivos Pedidos de Subscrição Prioritária; (ii) verificar a possibilidade de haver o débito antecipado da conta por parte do Agente de Custódia; (iii) obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia, bem como os procedimentos previstos no MPO da Câmara B3 e neste Fato Relevante; e, se for o caso, (iv) atualizar e/ou efetuar o cadastro junto àquele Agente de Custódia. Recomenda-se aos Acionistas que desejarem participar da Oferta Prioritária, e cujas ações estejam custodiadas no Escriturador, que se certifiquem de que seus respectivos cadastros estão atualizados junto ao Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária descritos neste Fato Relevante.

Os Pedidos de Subscrição da Oferta Prioritária realizados por Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas durante o Período de Subscrição da Oferta Prioritária não serão cancelados caso seja verificado o excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Ações inicialmente ofertadas (isto é, sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares).

Os Acionistas que aderirem exclusivamente da Oferta Prioritária não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão do processo de determinação do Preço por Ação.

Adicionalmente, os Acionistas não poderão subscrever Ações da Oferta Primária, por meio do exercício do Direito de Prioridade, caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a brasileira, incluindo o *Securities Act*. **É de responsabilidade de cada Acionista a análise e a determinação de sua elegibilidade para exercício do Direito de Prioridade e, consequentemente, participação da Oferta Prioritária sob a legislação de sua jurisdição.**

Os Pedidos de Subscrição Prioritária são irrevogáveis e irretratáveis, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Subscrição Prioritária e de acordo com as seguintes condições:

- (i) observado o Limite de Subscrição Proporcional, cada Acionista interessado em participar da Oferta Prioritária deverá efetuar o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária junto a um único Agente de Custódia, mediante seu preenchimento durante o Período de Subscrição da Oferta Prioritária, indicando a quantidade de Ações que pretende subscrever por meio do Pedido de Subscrição Prioritária, sendo que o Acionista poderá estipular, no Pedido de Subscrição Prioritária, um preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Subscrição Prioritária, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Acionista opte por estipular um preço máximo por Ação no Pedido de Subscrição Prioritária e o Preço por Ação, seja fixado em valor superior ao estipulado, o Pedido de Subscrição Prioritária deste Acionista será automaticamente cancelado pelo respectivo Agente de Custódia que o houver recebido. Os Agentes de Custódia somente atenderão aos Pedidos de Subscrição Prioritária realizados por Acionistas titulares de conta neles aberta ou mantida pelo respectivo Acionista;
- (ii) os Acionistas não poderão negociar ou ceder seus respectivos Direitos de Prioridade, no todo ou em parte, incluindo entre os próprios Acionistas;
- (iii) Os Pedidos de Subscrição Prioritária de Acionistas que sejam Pessoas Vinculadas não serão cancelados, em caso de excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade inicial de Ações ofertadas, desde que realizados (a) durante o Período de Subscrição da Oferta Prioritária até o respectivo Limite de Subscrição Proporcional; e (b) no Período para Apresentação de Intenções de Investimento por Pessoas Vinculadas em quantidade superior ao seu Limite de Subscrição Proporcional;
- (iv) os Acionistas poderão estipular a quantidade de Ações que têm a intenção de subscrever, no âmbito da Oferta Prioritária, por meio do exercício de seus respectivos Direitos de Prioridade, apenas no preenchimento dos Pedidos de Subscrição Prioritária, durante o Período de Subscrição da Oferta Prioritária, e sem a possibilidade de retificação posterior não há quantidade mínima de Ações a serem subscritas pelos Acionistas, sendo certo, no entanto, que a quantidade máxima de Ações a serem subscritas no âmbito da Oferta Prioritária está sujeita ao respectivo Limite de Subscrição Proporcional;
- (v) não haverá a possibilidade de solicitação de subscrição de sobras na Oferta Prioritária e tampouco será realizado rateio no âmbito da Oferta Prioritária; após a alocação das Ações da Oferta Primária na Oferta Prioritária, de acordo com o Limite de Subscrição Proporcional, as Ações da Oferta Primária que eventualmente remanescerem serão destinadas à Oferta Profissional. Os Acionistas que estejam legalmente habilitados que desejarem subscrever/adquirir Ações em quantidade superior ao seu respectivo Limite de Subscrição Proporcional, poderão participar da Oferta Profissional se forem Investidores Profissionais, desde que atendam às condições aplicáveis à Oferta Profissional;
- (vi) até às 10:00 horas (horário de Brasília) do Dia Útil subsequente à divulgação do anúncio de início, na forma do artigo 59, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160, informando o início da distribuição da Oferta (“**Anúncio de Início**”), a B3 informará aos Agentes de Custódia a quantidade de Ações da Oferta Primária a ser subscrita no âmbito da Oferta Prioritária e o respectivo valor do investimento de cada Acionista;
- (vii) a quantidade de Ações da Oferta Primária a ser subscrita no âmbito da Oferta Prioritária e o respectivo valor do investimento serão informados ao Acionista até às 16:00 horas (horário de Brasília) do Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, por meio do seu endereço eletrônico, ou, na ausência deste, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor correspondente à quantidade de Ações da Oferta Primária indicada no Pedido de Subscrição Prioritária multiplicado pelo Preço por Ação. Será assegurado o atendimento integral e prioritário da totalidade dos Pedidos de Subscrição Prioritária até o Limite de Subscrição Proporcional de cada Acionista que esteja legalmente habilitado;
- (viii) salvo se de outra forma for exigido pelo respectivo Agente de Custódia, cada Acionista deverá efetuar o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, do valor do investimento informado pelo respectivo Agente de Custódia ao Acionista (conforme procedimento mencionado no item (vii) acima), pagamento este a ser feito ao Agente de Custódia com quem efetuou seu respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, em recursos imediatamente disponíveis, até às 11:00 horas (horário de Brasília) do dia 3 de outubro de 2025 (“**Data de Liquidação**”);
- (ix) o Agente de Custódia com o qual o Pedido de Subscrição Prioritária tenha sido realizado entregará, após às 16:00 horas (horário de Brasília) da Data de Liquidação, a cada Acionista que com ele tenha feito o Pedido de Subscrição Prioritária o número de Ações constante do Pedido de Subscrição Prioritária, observado o Limite de Subscrição Proporcional. Caso a relação resulte em fração de ação, o valor de subscrição será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações apurado, sem arredondamento, desconsiderando-se eventuais frações de Ações;

- (x) o Agente de Custódia que venha a atender ao Pedido de Subscrição Prioritária deverá, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do MPO da Câmara B3, realizar o depósito de garantias necessárias para que o Pedido de Subscrição Prioritária possa ser liquidado, no prazo e nos valores estabelecidos pela B3, nos termos do MPO da Câmara B3 (**“Depósito de Garantia”**), para se habilitar na Oferta Prioritária;
- (xi) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia não realizar o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária firmados junto a este Agente de Custódia serão cancelados, não sendo a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsáveis por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;
- (xii) na eventualidade de um determinado Agente de Custódia realizar parcialmente o Depósito de Garantia, os Pedidos de Subscrição Prioritária recebidos por tal Agente de Custódia que não tenham sido garantidos serão cancelados pelo Agente de Custódia, não tendo a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos, danos ou obrigações incorridos pelo Acionista cujo Pedido de Subscrição Prioritária não tenha sido garantido nos termos deste item;
- (xiii) na hipótese de o Agente de Custódia não cancelar os Pedidos de Subscrição Prioritária cujo valor não tenha sido garantido nos termos dos itens (xi) e (xii) acima, na forma e no prazo determinado pela B3, nos termos do MPO da Câmara B3, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária realizados pelo Agente de Custódia serão cancelados, não tendo a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta, nem a B3 responsabilidade por quaisquer perdas, demandas, prejuízos ou danos incorridos pelo Acionista que tenha realizado seu Pedido de Subscrição Prioritária com tal Agente de Custódia;
- (xiv) nas hipóteses previstas neste Fato Relevante, incluindo aquelas previstas nos itens (i), (xi), (xii) e (xiii) acima, o Acionista que tiver seu Pedido de Subscrição Prioritária cancelado: (a) não participará da Oferta Prioritária; e (b) os valores eventualmente depositados por tal Acionista deverão ser integralmente devolvidos pelo Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de três Dias Úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Subscrição Prioritária;
- (xv) na hipótese de: (a) não haver conclusão da Oferta; (b) resilição do Contrato de Colocação; (c) cancelamento da Oferta ou revogação da Oferta; ou, ainda, (d) em qualquer outra hipótese de devolução dos Pedidos de Subscrição Prioritária em função de expressa disposição legal ou regulamentar, todos os Pedidos de Subscrição Prioritária serão automaticamente cancelados e o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária comunicará ao respectivo Acionista o cancelamento da Oferta, o que será considerado feito mediante a divulgação de fato relevante pela Companhia. Caso o Acionista já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso (viii) acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de três Dias Úteis contados da comunicação acerca de quaisquer dos eventos acima citados, sendo certo que, em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia, os Acionistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridas pelos Acionistas.

Recomenda-se aos Acionistas interessados na realização de Pedidos de Subscrição Prioritária que: (a) leiam cuidadosamente (i) os termos e condições estipulados no Pedido de Subscrição Prioritária, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e a cláusula mandato, por meio da qual, ao realizar o Pedido de Subscrição Prioritária, o Acionista automaticamente nomeará como seu procurador o Agente de Custódia que tenha recebido o respectivo Pedido de Subscrição Prioritária; e (ii) as informações constantes deste Fato Relevante; (b) verifiquem com o Agente de Custódia de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Subscrição Prioritária, se este, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta nele aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição Prioritária; (c) entrem em contato com o Agente de Custódia de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pelo Agente de Custódia para a realização do Pedido de Subscrição Prioritária ou, se for o caso, para tomar as medidas cabíveis para cadastrar-se ou atualizar seu cadastro, conforme o caso, junto ao Agente de Custódia em tempo hábil para permitir a efetivação

do Pedido de Subscrição Prioritária, durante o Período de Subscrição da Oferta Prioritária, observados os procedimentos operacionais adotados por cada Agente de Custódia e os procedimentos previstos no MPO da Câmara B3 e neste Fato Relevante; (d) caso as ações ordinárias de emissão da Companhia, de sua titularidade, estejam custodiadas no Escriturador, certifiquem-se de que seus respectivos cadastros estão atualizados junto ao Escriturador, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos; e (e) caso as ações ordinárias de emissão da Companhia e de sua titularidade, estejam custodiadas na B3, certifiquem-se de que seus respectivos cadastros estão atualizados em um dos Agentes de Custódia, observando os procedimentos para a Oferta Prioritária aqui descritos. Adicionalmente, recomenda-se que os Acionistas interessados em participar da Oferta Prioritária leiam as informações constantes do Formulário de Referência, em especial, mas sem restrições, os fatores de risco descritos na seção “4.1 Fatores de Risco”, bem como as seções “1. Atividades do Emissor” e “12.9 - Capital Social e Valores Mobiliários - Outras Informações Relevantes”, que contempla as informações adicionais e complementares a este Fato Relevante.

As Ações da Oferta Primária que não forem subscritas por Acionistas na Oferta Prioritária serão destinadas, em conjunto com as Ações da Oferta Secundária, aos Investidores Profissionais (“**Oferta Profissional**”).

9. PLANO DE DISTRIBUIÇÃO

Os Coordenadores da Oferta e, no caso da Oferta Prioritária, os Agentes de Custódia, efetuarão a colocação das Ações no Brasil, aos Acionistas por meio da Oferta Prioritária (considerando as Ações Adicionais e sem considerar as Ações Suplementares), e aos Investidores Profissionais, por meio da Oferta Profissional, observado que os Agentes de Colocação Internacional realizarão esforços de colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) no exterior junto a Investidores Estrangeiros.

Caso o número de Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Profissionais durante o Procedimento de *Bookbuilding* exceda o total das Ações da Oferta Primária remanescentes após a Oferta Prioritária, e as Ações da Oferta Secundária, nos termos e condições descritos acima, a alocação de intenções de investimento de Investidores Profissionais, a exclusivo critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta, levará em consideração, dentre outros, a criação ou manutenção de uma base acionária diversificada de acionistas e as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica da Companhia, dos Acionistas Vendedores, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Colocação.

A subscrição/aquisição das Ações pelos Investidores Profissionais será formalizada, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição/contrato de compra e venda e/ou termo de aceitação da Oferta, nos termos do artigo 9º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 160.

Adicionalmente, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e da Resolução da CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, a subscrição das Ações da Oferta Primária pelos Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária, será formalizada por meio de Pedido de Subscrição Prioritária (que será o documento por meio do qual o Acionista aceitará participar da Oferta Prioritária, subscrever e integralizar as Ações da Oferta Primária que vierem a ser a ele alocadas) e do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.

10. DISTRIBUIÇÃO PARCIAL

Não será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta. Assim, caso não haja demanda para a subscrição/aquisição das Ações inicialmente ofertadas (sem considerar as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) por parte dos Acionistas e/ou dos Investidores Profissionais até a data da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do Contrato de Colocação, a Oferta será cancelada, sendo todos os Pedidos de Subscrição Prioritária e todas as intenções de investimento de Investidores Profissionais, automaticamente cancelados. Neste caso, os valores eventualmente depositados pelos Acionistas e/ou Investidores Profissionais deverão ser integralmente devolvidos pelos respectivos Agentes de Custódia ou pelos Coordenadores da Oferta, conforme o caso, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo de três Dias Úteis contados da data de divulgação do fato relevante comunicando o cancelamento da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

11. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

Os Coordenadores da Oferta realizarão a colocação das Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares), em regime de Garantia Firme de Liquidação, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais assumidos por cada um dos Coordenadores da Oferta e de acordo com as demais disposições previstas no Contrato de Colocação.

A garantia firme de liquidação a ser prestada pelos Coordenadores da Oferta consiste na obrigação individual e não solidária de integralização/liquidação, pelos Coordenadores da Oferta, na Data de Liquidação, da totalidade das Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) que tenham sido subscritas/adquiridas, mas que não forem integralizadas/liquidadas pelos investidores que as subscreverem/adquirirem na Oferta, na proporção e até os limites individuais de garantia firme de cada um dos Coordenadores da Oferta, conforme indicado no Contrato de Colocação (“**Garantia Firme de Liquidação**”).

Caso as Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) efetivamente subscritas/adquiridas por investidores não tenham sido totalmente integralizadas/liquidadas na Data de Liquidação, cada um dos Coordenadores da Oferta realizará, de forma individual e não solidária, a integralização/liquidação, na Data de Liquidação, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Colocação, da totalidade do eventual saldo resultante da diferença entre: (i) o número de Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) objeto da Garantia Firme de Liquidação, multiplicado pelo Preço por Ação; e (ii) o número de Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) efetivamente integralizadas/liquidadas por investidores no mercado, multiplicado pelo Preço por Ação. A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, fixado o Preço por Ação, assinados o Contrato de Colocação e o Contrato de Colocação Internacional e disponibilizado o “*Memorando Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Empreendimentos Pague Menos S.A.*” para os Investidores Profissionais, sendo eficaz a partir do momento em que forem cumpridas as condições suspensivas que venham a ser previstas no Contrato de Colocação e no Contrato de Colocação Internacional. As Ações (considerando Ações Adicionais) que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional junto aos Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas no Brasil junto aos Coordenadores, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo CMN, pelo BACEN e pela CVM.

Em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, os Coordenadores da Oferta, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Colocação, poderão, caso tenham interesse, vender tais Ações (considerando as Ações Adicionais, mas sem considerar as Ações Suplementares) antes do encerramento do período de distribuição, (i) no prazo de 180 dias contado a partir da data de divulgação do Anúncio de Início; ou (ii) até a divulgação do anúncio de encerramento de distribuição relativo à Oferta (“**Anúncio de Encerramento**”), o que ocorrer primeiro, sendo o preço de revenda de tais Ações equivalente ao preço de mercado das ações ordinárias de emissão da Companhia, limitado ao Preço por Ação.

Caso o investidor realize negociações cuja liquidação dependeria da entrega de ações ordinárias emitidas no âmbito da Oferta e a Oferta não se concretize, o investidor (seja um Acionista, seja um Investidor Profissional) poderá ser negativamente afetado. A Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta e/ou os Agentes de Colocação Internacional não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

12. RESTRIÇÕES À NEGOCIAÇÃO DAS AÇÕES (LOCK-UP)

A Companhia, os membros de sua Diretoria e Conselho de Administração e os Acionistas Vendedores obrigar-se-ão perante os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional, pelo período que se iniciará na data deste Fato Relevante e se encerrará em 90 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, inclusive, a, sujeitos a determinadas exceções, não efetuar, direta ou indiretamente, quaisquer das seguintes operações com relação a quaisquer ações ordinárias de emissão da Companhia, opções ou warrants para aquisição de ações ordinárias, valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por, ou que representem o direito de receber, ações ordinárias de emissão da Companhia, ou outros valores mobiliários, em dinheiro ou de outra forma (“**Valores Mobiliários Sujeitos ao Lock-up**”) (i) (a) aplicável à Companhia, emitir; e (b) aplicável à Companhia, membros de sua Diretoria e Conselho de Administração e aos Acionistas Vendedores, ofertar, vender, contratar a venda, contratar a compra, empenhar, emprestar ou outorgar quaisquer opções de compra, realizar qualquer venda a descoberto ou de outra forma onerar ou dispor de direitos ou garantias de aquisição em relação aos Valores

Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* ou protocolar, ou fazer com que seja protocolado, um pedido de registro de oferta pública relacionada às ações ordinárias de emissão da Companhia ou quaisquer Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up*; (ii) celebrar qualquer contrato de *swap* ou qualquer acordo que transfira a outros, no todo ou em parte, quaisquer dos resultados econômicos decorrentes da titularidade dos Valores Mobiliários Sujeitos ao *Lock-up* seja a transação negociada com ações de emissão da Companhia ou outros valores mobiliários, em dinheiro ou outra forma de remuneração; ou (iii) divulgar publicamente a intenção de efetuar qualquer operação especificada nos itens (i) a (ii); ou (iv) no caso da Companhia, celebrar quaisquer contratos de *hedge* que tenha o objetivo ou a expectativa de gerar ou resultar na emissão de ações ordinárias ou venda ou disposição de ações ordinárias de emissão da Companhia mesmo se tais ações forem negociadas por outra pessoa que não seja a Companhia.

As vedações listadas acima não se aplicarão no caso da Companhia e dos Acionistas Vendedores, com relação (a) doações de boa-fé, desde que, antes de tal doação, o respectivo donatário comprometa-se com os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional por escrito a respeitar os termos do respectivo *Lock-up Agreement* e conforme que, desde a data de celebração do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, esteve em conformidade ao respectivo *Lock-up Agreement*; (ii) transferências a um *trust* em benefício direto ou indireto do próprio signatário do respectivo *Lock-up Agreement* e/ou de familiares imediatos do mesmo, desde que, antes de tal transferência, o *trust* comprometa-se com os Coordenadores da Oferta e os Agentes de Colocação Internacional por escrito a respeitar os termos do respectivo *Lock-up Agreement* e confirme que, desde a data de celebração do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional; (iii) transferências a quaisquer afiliadas, conforme definidas na *Rule 405* do *Securities Act*, dos signatários do respectivo *Lock-up Agreement*, desde que, antes de tal transferência, o respectivo destinatário comprometa-se por escrito a respeitar os termos do respectivo *Lock-up Agreement* e confirme que ele estava observando os seus termos desde a data de celebração do respectivo *Lock-up Agreement*; (iv) transferências realizadas para fins de empréstimo de ações pelo signatário do respectivo *Lock-up Agreement* para um Coordenador da Oferta ou a qualquer instituição indicada por tal Coordenador da Oferta, de um determinado número de ações para fins de realização das atividades de estabilização do preço das Ações, nos termos do Contrato de Colocação, do Contrato de Colocação Internacional e do Contrato de Estabilização; ou (v) com o consentimento prévio do Itaú BBA Assessoria Financeira S.A. e BTG Pactual Investment Banking Ltda. Especificamente quanto à Companhia, também não se aplicarão com relação à outorga de ações no contexto dos Planos de Ações Restritas, conforme os termos dos planos em vigor na data do Contrato de Distribuição e do Contrato de Distribuição Internacional e conforme descrito nos documentos da oferta.

Ademais, especificamente quanto (i) ao Acionista Controlador, não se aplicarão com relação a contratos a termo previamente celebrados por ele, em decorrência dos quais poderá vender, para fins de eventual rolagens de tais termos, ao longo dos 90 dias após a precificação da Oferta, em diversas datas diferentes, montantes variados das ações que, no agregado, podem totalizar o equivalente a até 2,30% do total do *free float* com base no número de ações antes da Oferta, ou até 1,81% do *free float* com base no número de ações após a Oferta; e (ii) ao Sr. Josué Ubiraniolson Alves, não se aplicarão com relação a contratos a termo previamente celebrados por ele, em decorrência dos quais poderá vender, para fins de eventual rolagens de tais termos, ao longo dos 90 dias após a precificação da Oferta, em diversas datas diferentes, montantes variados das ações que, no agregado, podem totalizar o equivalente a até 0,08% do total do *free float* com base no número de ações antes da Oferta, ou até 0,07% do *free float* com base no número de ações após a Oferta.

Para mais informações acerca das restrições à negociação de ações ordinárias de emissão da Companhia (*lock-up*), em especial com relação às exceções a tais restrições, veja o item “12.9. Valores mobiliários - Outras informações relevantes” do Formulário de Referência.

13. CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir desta data:

#	Eventos	Data de Realização/ Data Prevista ⁽¹⁾
1	<ul style="list-style-type: none"> • Primeira Data de Corte da Oferta Prioritária • Reunião do órgão deliberativo da Companhia aprovando a realização da Oferta • Requerimento de registro automático da Oferta perante a CVM • Divulgação deste Fato Relevante e do Aviso ao Mercado da Oferta 	18 de setembro de 2025
2	<ul style="list-style-type: none"> • Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>)⁽²⁾ • Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> • Período para Apresentação de Intenções de Investimento por Pessoas Vinculadas • Início do Período de Subscrição da Oferta Prioritária 	22 de setembro de 2025

3	• Segunda Data de Corte da Oferta Prioritária	25 de setembro de 2025
4	• Encerramento do Período de Subscrição da Oferta Prioritária	26 de setembro de 2025
	• Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>)	
	• Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	
	• Fixação do Preço por Ação	
	• Reunião do Conselho de Administração da Companhia aprovando, dentre outras matérias, o Preço por Ação, o aumento do capital social da Companhia e sua homologação	
5	• Assinatura do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional	30 de setembro de 2025
	• Registro da Oferta pela CVM	
	• Divulgação do Fato Relevante do Preço por Ação	
	• Divulgação do Anúncio de Início	
	• Início do prazo para exercício das atividades de estabilização pelo Agente Estabilizador	
6	• Início da negociação das Ações na B3	02 de outubro de 2025
7	• Data de Liquidação das Ações na B3	03 de outubro de 2025
8	• Data limite do prazo de exercício da Opção de Ações Suplementares	29 de outubro de 2025
9	• Data limite para liquidação das Ações Suplementares	31 de outubro de 2025
10	• Data limite para divulgação do Anúncio de Encerramento	28 de março de 2026

(1) Todas as datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores, dos Coordenadores da Oferta e dos Agentes de Colocação Internacional. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Quaisquer alterações no cronograma da Oferta serão divulgadas por meio de comunicado divulgado nos websites indicados no item 19 abaixo.

(2) As apresentações aos potenciais investidores (*roadshow*) serão realizadas no Brasil e no exterior, nos termos da regulamentação aplicável.

A Companhia, o Acionista Vendedor e os Coordenadores da Oferta poderão, a seu exclusivo critério, antecipar a data do Procedimento de *Bookbuilding* em 1 dia útil da data inicialmente prevista, ou seja, realizar o Procedimento de *Bookbuilding* no dia 29 de setembro de 2025, a depender da demanda de ordens de Pessoas Vinculadas, com relação ao montante total de Ações no âmbito da Oferta. Na hipótese da efetivação da antecipação acima mencionada, as demais datas subsequentes indicadas no cronograma da Oferta acima também serão antecipadas em 1 dia útil.

14. CUSTOS DE DISTRIBUIÇÃO

As despesas com auditores independentes, advogados, consultores, taxas de análise da B3 e de registro ANBIMA, traduções e publicidade relacionadas à Oferta serão arcadas integralmente pela Companhia.

Não obstante, a Companhia e os Acionistas Vendedores, na proporção das Ações ofertadas por cada um deles, pagarão as comissões, os impostos, as taxas e outras retenções devidas aos Coordenadores da Oferta, bem como a taxa de distribuição à B3 e Taxa de Registro da Oferta na CVM, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta, veja o item “12.9. Valores mobiliários - Outras informações relevantes” do Formulário de Referência.

15. CAPITALIZAÇÃO

Para informações acerca dos impactos da realização da Oferta Primária na capitalização da Companhia, veja o item “12.9. Valores mobiliários - Outras informações relevantes” do Formulário de Referência.

16. DILUIÇÃO

Os Acionistas que optarem por não participar da Oferta Prioritária ou que não exercerem seu Direito de Prioridade subscrevendo quantidade de Ações inferior ao seu Limite de Subscrição Proporcional, sofrerão diluição societária após a conclusão da Oferta. Adicionalmente, os Investidores Profissionais que participarem da Oferta poderão sofrer diluição imediata de seu investimento, calculada pela diferença entre o Preço por Ação pago pelos investidores no âmbito da Oferta e o valor patrimonial contábil por ação de emissão da Companhia imediatamente após a Oferta.

Para informações acerca da diluição do valor das ações ordinárias de emissão da Companhia em decorrência da realização da Oferta, veja o item “12.9. Capital social e valores mobiliários - Outras informações relevantes” do Formulário de Referência.

17. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

A Companhia pretende utilizar os recursos líquidos provenientes da Oferta Primária, integral e exclusivamente, para reforço do capital de giro da Companhia.

A Companhia não receberá qualquer recurso proveniente da Oferta Secundária, por se tratar exclusivamente de ações ordinárias de emissão da Companhia e de titularidade dos Acionistas Vendedores. Portanto, os recursos provenientes da Oferta Secundária serão integralmente destinados aos Acionistas Vendedores.

Para mais informações acerca da destinação dos recursos da Oferta Primária, veja o item “12.9. Valores mobiliários - Outras informações relevantes” do Formulário de Referência.

18. FORMADOR DE MERCADO

Em conformidade com o disposto no Código ANBIMA, os Coordenadores da Oferta recomendaram à Companhia e aos Acionistas Vendedores a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado, nos termos da Resolução da CVM nº 133, de 10 de junho de 2022, para a realização de operações destinadas a fomentar a liquidez das ações ordinárias emitidas pela Companhia no mercado secundário. No entanto, não houve e não haverá contratação de formador de mercado no âmbito da Oferta.

19. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

A Oferta seguirá o rito de registro automático perante a CVM, nos termos do artigo 26, inciso II, alínea (a), da Resolução CVM 160, não estando sujeita, portanto, à análise prévia da CVM, da ANBIMA ou de qualquer entidade reguladora ou autorreguladora. Contudo, após a publicação do Anúncio de Encerramento, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 19 do Código ANBIMA e artigos 15 e seguintes das Regras e Procedimentos ANBIMA.

A participação na Oferta não é permitida a investidores que não sejam Investidores Profissionais, com exceção dos Acionistas, no âmbito da Oferta Prioritária. A decisão de investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) requer experiência e conhecimentos específicos que permitam ao investidor uma análise detalhada dos negócios da Companhia, seu mercado de atuação e dos riscos inerentes aos negócios da Companhia, que podem, inclusive, ocasionar a perda integral do valor investido. Recomenda-se que os Acionistas e os Investidores Profissionais interessados em participar da Oferta consultem seus advogados, contadores, consultores financeiros e demais profissionais que julgarem necessários para auxiliá-los na avaliação dos riscos inerentes aos negócios da Companhia e ao investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares).

O investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) representa um investimento de risco, tendo em vista que é um investimento em renda variável e, assim, os Acionistas e os Investidores Profissionais que pretendam investir nas Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive aqueles relacionados às ações ordinárias de emissão da Companhia, à Companhia, ao setor em que a Companhia atua, aos acionistas da Companhia e ao ambiente macroeconômico do Brasil e internacional, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) não é, portanto, adequado a Acionistas e a Investidores Profissionais avessos aos riscos relacionados à volatilidade do mercado de capitais ou relativos a liquidez.

Este Fato Relevante tem caráter meramente informativo e não deve, em qualquer circunstância, ser considerado uma recomendação de investimento nas Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares), tampouco constitui uma oferta de venda ou uma solicitação de compra de quaisquer valores mobiliários da Companhia no Brasil, nos Estados Unidos ou em qualquer outra jurisdição e não deve, em nenhuma circunstância, ser interpretado como recomendação de investimento, tampouco como uma oferta para aquisição de quaisquer valores mobiliários da Companhia. As Ações (considerando as Ações Adicionais e as Ações Suplementares) não poderão ser ofertadas ou vendidas nos Estados Unidos sem que haja registro ou isenção de registro nos termos do *Securities Act*. A Companhia, os Coordenadores e os Agentes de Colocação Internacional não realizarão e não pretendem realizar nenhum registro da Oferta ou das Ações nos Estados Unidos.

Para fins do disposto neste Fato Relevante, considerar-se-á(ão) “Dia(s) Útil(eis)” qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, quando não houver expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

A COMPANHIA, OS ACIONISTAS VENDEDORES E OS COORDENADORES DA OFERTA RECOMENDAM QUE OS ACIONISTAS E OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM PARTICIPAR DA OFERTA LEIAM, ATENTA E CUIDADOSAMENTE, OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA, ESPECIALMENTE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO PAGAMENTO E FIXAÇÃO DO PREÇO POR AÇÃO E À LIQUIDAÇÃO DA OFERTA (INCLUSIVE DA OFERTA PRIORITÁRIA), AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DESTE FATO RELEVANTE, BEM COMO DO AVISO AO MERCADO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, QUE CONTÉM AS INFORMAÇÕES ADICIONAIS E COMPLEMENTARES A ESTE FATO RELEVANTE, ESPECIALMENTE OS FATORES DE RISCO DESCritos NA SEÇÃO “4.1 FATORES DE RISCO”, BEM COMO NA SEÇÃO “12. CAPITAL SOCIAL E VALORES MOBILIÁRIOS”, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Companhia manterá seus Acionistas e o mercado em geral devidamente informados sobre quaisquer desdobramentos ou deliberações a respeito da Oferta, incluindo eventuais alterações ao cronograma da Oferta indicado no item 13 acima. Quaisquer comunicados aos Acionistas e ao mercado relacionados à Oferta serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nos websites da CVM (www.gov.br/cvm), da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (ri.paguemenos.com.br/).

Fortaleza, 22 de setembro de 2025.

EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.

Luiz Renato Novais
Diretor Vice-Presidente Financeiro e de Relações com Investidores



EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S.A.

Publicly-held Company

CVM Code No. 02260-8

CNPJ/MF No. 06.626.253/0001-51 | NIRE 23300020073

MATERIAL FACT

Empreendimentos Pague Menos S.A. (B3: PGMN3) (the “Company”), in compliance with the provisions of Resolution No. 44 of August 23, 2021 of the Brazilian Securities Commission (*Comissão de Valores Mobiliários*, the “**CVM**”) and paragraph 4 of article 157 of Law No. 6.404, of December 15, 1976, hereby informs its shareholders and the market that the Company’s board of directors approved, at a meeting held on September 22, 2025 a primary offering (the “**Primary Offering**”) of 40,000,000 newly issued common shares (the “**Primary Shares**”). In addition, certain funds managed by General Atlantic, as selling shareholder (the “**Selling Shareholders**”), will, as part of the offering, sell, initially, 29,565,218 common shares (the “**Secondary Shares**” and, together with the Primary Shares, the “**Shares**”) issued by the Company (the “**Secondary Offering**” and, together with the Primary Offering, the “**Offering**”). The Offering will be conducted pursuant to article 26, item II, “a” of the Resolution No. 160 of the CVM, in Brazil, and Rule 144A under the U.S. Securities Act of 1933, as amended (the “**Securities Act**”) in the United States and elsewhere to institutional and other investors that are not U.S. persons (as defined in Regulation S under the Securities Act). The total number of Shares proposed to be offered may be increased by up to 15% of the Shares initially offered, or up to 10,434,782 shares, owned by the Selling Shareholders, at the same price as the Shares initially offered, in connection with stabilization efforts.

The pricing of the offering is expected to occur on or about September 30, 2025. Shares purchased in the Offering are expected to begin trading on the São Paulo Stock Exchange (B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão) on the second business day after the disclosure of the price per Share, and the settlement of the Offering is expected to occur on the third business day after the disclosure of the price per Share.

THE OFFERING HAS NOT BEEN AND WILL NOT BE REGISTERED UNDER THE SECURITIES ACT OR ANY OTHER U.S. FEDERAL OR STATE SECURITIES LAWS, AND THE SHARES MAY NOT BE OFFERED, SOLD, PLEDGED OR OTHERWISE TRANSFERRED WITHIN THE UNITED STATES OR TO, OR FOR THE ACCOUNT OR BENEFIT OF, U.S. PERSONS (AS DEFINED IN REGULATION S UNDER THE SECURITIES ACT AS SUCH REGULATION MAY BE AMENDED FROM TIME TO TIME), UNLESS PURSUANT TO A REGISTRATION STATEMENT OR IN TRANSACTIONS EXEMPT FROM, OR NOT SUBJECT TO, THE REGISTRATION REQUIREMENTS OF THE SECURITIES ACT.

In order to comply with CVM regulations and to ensure the participation of the existing shareholders of the Company in the Offering, a priority right will be given to existing shareholders of the Company to subscribe for up to all of the Primary Shares to be placed through the Offering pro rata to their shareholdings in the Company’s capital (the “**Priority Offering**”). Therefore, all of the Primary Shares to be offered in the Offering

will be offered to existing shareholders first pursuant to the Priority Offering and existing shareholders may exercise their rights from (and including) September 22, 2025 up to (and including) September 26, 2025.

The Priority Offering, which will be made in Brazil concurrently with the Offering, has not been and will not be registered under the Securities Act or under any other U.S. federal or state securities laws. Accordingly, the Priority Offering is only available to investors in the United States or to U.S. persons in reliance on exemptions from registration provided under the Securities Act.

Any information contained herein shall not be taken, transmitted, disclosed, distributed, or disseminated in the United States of America. The distribution of announcements and the offering and sale of securities in certain jurisdictions may be prohibited by law.

This material fact notice is disclosed for informative purposes only and shall not, in any circumstances, be construed as an investment recommendation. This material fact notice does not constitute an investment recommendation, offer to sell or the solicitation of an offer to buy the Company's securities, including the Shares, and shall not constitute an offer, solicitation or sale in any jurisdiction in which such offer, solicitation or sale would be unlawful prior to registration or qualification under the securities laws of that jurisdiction.

The Company will keep its shareholders and the market duly informed of any relevant developments related to the Offering on the websites of the CVM (www.cvm.gov.br) and the B3 S.A. – *Brasil, Bolsa, Balcão* (www.b3.com.br) and its investor relations website (ri.paguemenos.com.br/), subject to the restrictions set forth in CVM rules and other applicable legislation.

Fortaleza, September 22, 2025

Luiz Renato Novais
Chief Financial and Investor Relations Officer